

RESOLUÇÃO COTEA 01/2011, 24 de maio de 2011.

Regulamentação da Orientação Acadêmica

O Colegiado do Curso de Teatro do Departamento de Letras, Artes e Cultura, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º A Orientação Acadêmica tem como objetivo contribuir para que os estudantes ingressos no Curso de Graduação em Teatro da UFSJ tenham melhor acompanhamento durante o curso, proporcionando condições de obterem maior conhecimento da instituição, melhor rendimento e formação profissional e, ao mesmo tempo, combater a evasão por desconhecimento ou dúvidas sobre o Curso e a carreira escolhida.

§ 1º Cada aluno do Curso de graduação em Teatro tem o direito a um orientador acadêmico no terceiro semestre após o seu ingresso, que o acompanhará em sua trajetória acadêmica ao longo do Curso até o término do mesmo.

§ 2º A cada terceiro semestre de uma nova turma ingressante, os professores orientadores receberão um número de orientandos que acompanharão ao longo da sua trajetória acadêmica. As distribuições dos discentes e o número máximo de orientações acadêmicas para cada professor serão definidos pelo Colegiado do Curso, de acordo com o número de docentes disponíveis para realizar a orientação acadêmica, e a partir da demanda de alunos que necessite de orientador.

§ 3º As reuniões dos professores com seus alunos deverão ocorrer, pelo menos, duas vezes no semestre: quando de sua inscrição nas disciplinas e no meio do semestre, para que seja avaliado o desempenho parcial do aluno até aquela fase do curso.

Art. 2º Compete ao Orientador Acadêmico:

- I- Acompanhar o desempenho acadêmico do aluno, verificando a cada semestre letivo as notas obtidas e eventuais reprovações;
- II- Orientar o aluno na seleção das Unidades Curriculares para cumprir as cargas horárias especificadas no projeto pedagógico do curso e para escolher as disciplinas eletivas, de modo a que estas contribuam para o campo de atuação profissional escolhido pelo aluno e seus próprios projetos de vida;
- III- Orientar o aluno na elaboração da ideia que norteará o seu Trabalho de Conclusão de Curso e na escolha do seu orientador a partir da natureza do seu trabalho (indicar um orientador, quando for o caso);
- IV- Acompanhar as atividades formativas dos seus orientados e elaborar pareceres atestando sobre o desempenho acadêmico dos alunos sob sua orientação quando solicitado;
- V- Acompanhar a contabilização e o registro das atividades acadêmicas complementares dos seus orientandos.

- VI- Diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do acadêmico e orientá-lo na busca de soluções;
- VII- Informar ao aluno sobre a existência de Programas de Bolsas Institucionais tais como: Monitoria, Iniciação Científica, Permanência entre outras;
- VIII- Informar ao aluno o funcionamento da estrutura da Universidade (Conselhos, Pró-Reitorias, Coordenações, Departamentos, Bibliotecas etc.) e das instituições complementares como Empresa Júnior e Centro Acadêmico;
- IX- Esclarecer os seus orientandos sobre a profissão de suas áreas de atuação e orientar na escolha do grau acadêmico desejado.
- X- Encaminhar o aluno aos serviços respectivos oferecidos pela UFSJ para atendimento psicológico e social e/ou de serviços de saúde, caso julgue necessário;
- XI- Conhecer a Resolução que fixa o currículo do Curso, o Projeto Pedagógico do Curso e as Resoluções que estiverem em vigor e que normatizam todo o percurso do aluno na Universidade desde seu ingresso até sua colação.

Art. 3º Compete ao orientando:

- I- Comparecer às reuniões de orientação acadêmica a cada semestre letivo para apresentar ao seu Orientador suas pretensões dentro das Atividades Formativas;
- II- Apresentar os seus objetivos profissionais, artísticos e/ou acadêmicos e o seu aproveitamento de conteúdos específicos das unidades curriculares cursadas;
- III- Expor ao orientador, em tempo hábil, problemas que dificultem ou impeçam a realização das suas atividades acadêmicas curriculares e complementares, para que sejam buscadas as soluções;
- IV- Fornecer os documentos, diplomas e respectivos relatórios de atividades solicitados pelo orientador acadêmico;
- V- Conhecer o Calendário Acadêmico da Universidade anualmente;
- VI- Conhecer as Regulamentações e o Projeto Pedagógico do Curso e as Resoluções que estiverem em vigor e que normatizam todo o percurso do aluno na Universidade desde seu ingresso até sua colação de grau;

Art 4º É direito do orientado solicitar, ao Colegiado do Curso, a substituição do orientador, mediante documento devidamente justificado.

Art. 5º Os casos omissos, nesta resolução, deverão ser ouvidos e resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 6º Em caso de impedimento legal e eventual caberá ao Colegiado do Curso a indicação de um novo orientador.

Parágrafo único: entende-se por impedimento legal e eventual, licença para tratamento da saúde, licença-maternidade e afastamento para qualificação.

Art. 7º Compete ao Colegiado do Curso:

- I- Realizar a distribuição de orientação acadêmica no início do terceiro semestre letivo de uma nova turma ingressante;
- II- Analisar mudanças ou casos omissos nesta regulamentação.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colegiado do Curso de Teatro

São João del-Rei, 24 de maio de 2011.